



CIDADE DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diário Oficial nº 139 - 24/07/76

LEI N.º 2.281 de 23 de julho de 1976.

Prorroga a Vigência da Lei nº 2.253, de 04.12.1975 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogada por mais de cento e oitenta dias (180) a vigência da Lei nº 2.253, de 04.12.1975.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 2.253, de 04 de dezembro de 1975, passa avigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam anistiados os débitos relativos ao Imposto Predial, Taxas, Juros, Multa e Correção Monetária dos imóveis residenciais, cujos proprietários ou promitentes compradores neles residam e que outro não possuam, desde que a área de construção não exceda a 80 metros quadrados (80m²)."

Parágrafo Único - A comprovação da existência de um único imóvel residencial e a determinação da sua área, definidas nesta Lei, serão feitas pela Divisão de Cadastro e Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Para gozar os favores desta Lei, o proprietário do imóvel residencial terá que requerer no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de julho de 1976.

DILTON FALCÃO SIMÕES
P r e f e i t o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.281 de 23 de julho de 1976.

Aloisio Bezerra da Silva Leite
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de julho de 1976.

Maria Helena Peixoto de Barros
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração